



**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De acordo com os Artigos 60 “caput” e parágrafo único, 61 “caput” e alínea “a”, 62 “caput” e parágrafo 1º e seus incisos I, II e III, 63, 64 “caput” e parágrafos 2º e 3º, 65, 66 “caput” e alínea “a”, 67 “caput” e parágrafo único, 71 “caput” e parágrafos 1º e 2º, 72, 74 “caput”, 78 “caput” e alínea “c”, 103 “caput” e alínea “l”, 113 “caput” e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 114, 115 “caput” e parágrafo único, 116, 117 “caput” e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, parágrafo 1º e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 2º e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 118 “caput” e parágrafo único, 119 “caput” e parágrafo único, 120 “caput” e parágrafo único, 121, 122 “caput” e alíneas “a” e “c”, ou sua equivalente, e parágrafo único, 123 “caput” e parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º, 124 “caput” e parágrafos 1º, 2º e 4º, 125 “caput” e parágrafos 1º e 2º, 126 “caput”, 127, 128 “caput” e parágrafo único, 129, 130 “caput” e parágrafo único, 131 e 147 do Estatuto Social, e com as disposições pertinentes do Regimento Eleitoral e das Leis Federais nº 9.615/1998 e nº 14.597/2023, ficam os Senhores Associados Vitalícios e Associados Proprietários de Título Patrimonial, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos, presentes as exigências e restrições da Seção II do Capítulo VI do Estatuto Social, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 14 de setembro de 2025, das 8h às 17h, na Sede Social do Clube (Avenida Dr. Alberto Penteadó, 605 – Morumbi), de forma presencial, a fim de tratarem da seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Eleger quarenta (40) Conselheiros, para renovação do terço (1/3) do Quadro dos Membros do Conselho Deliberativo, nos termos dos Artigos 71 “caput” e parágrafos 1º e 2º e 72 do Estatuto Social, os quais terão mandato de seis (6) anos e os demais candidatos votados serão Suplentes por um (1) biênio, de acordo com o Artigo 74 “caput”, do Estatuto Social. Em ambos os casos, os respectivos mandatos e o exercício da condição de suplência se encerrarão no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores ou à posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027, nos termos do Estatuto Social então vigente.

Requisitos do Eleitor: Nos termos do Estatuto Social, são eleitores os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu Dependente com direito a voto, de modo que existirá somente um (1) voto por Título Patrimonial ou por cada Associado Vitalício, com mais de dezoito (18) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Clube há mais de dois (2) anos, contados de 14 de setembro de 2025, considerado o tempo de locação ou o tempo como Dependente, e quites com os cofres sociais, inclusive com as Taxas vencíveis até o último dia útil antes da Eleição, ou seja, dia 12 de setembro de 2025.

Requisitos da candidatura: De acordo com o Artigo 122 do Estatuto Social, só poderão ser Candidatos os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu Dependente com direito a voto, de modo a existir somente uma (01) candidatura por Título Patrimonial ou por cada Associado Vitalício, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no quadro associativo há mais de três (03) anos contados de 14 de setembro de 2025, considerando-se para computo do período de associação, nos termos do Artigo 122, parágrafo único, do Estatuto Social, o tempo de



locação ou o tempo como Dependente. Para fins de registro da candidatura, conforme disposto no “caput” do Artigo 5º do Regimento Eleitoral, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento de todas as Taxas vencíveis até 11 de julho de 2025. Não obstante, para fins de recebimento de votos, será considerado quite com os cofres sociais, tal como dispõe o “caput” do Artigo 119 do Estatuto Social, se, até o dia da eleição, não possuir débitos para com o Clube até o último dia útil antes da data de realização da votação, ou seja, até o dia 12 de setembro de 2025.

Nos termos do que estabelece a alínea “a” do Artigo 122, só poderão ser Candidatos aqueles que não permanecerem exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições, não perderam mandato eletivo por força dos Artigos 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, quem não seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal. Ao que se refere o inciso IV, do Artigo 7º, e o parágrafo 1º do Artigo 23, ambos do Regimento Eleitoral, cada Candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, não ser dirigente e nem exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva, inclusive com apresentação de prova efetiva de seu afastamento ou desligamento do cargo ou da função, bem como não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo. O Candidato poderá também, se assim desejar, declarar se é atleta e indicar a forma de prática do desporto, a modalidade esportiva e sua inscrição em entidade de administração do desporto (Federação ou Confederação), bem como sua condição de representante dos atletas perante o Conselho Deliberativo.

Inscrições: As eleições e as inscrições serão individuais, sendo estas por intermédio de documento apresentado à Secretaria do Clube. De acordo com o Artigo 123 “caput” e parágrafos 1º e 4º do Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, as inscrições serão iniciadas no dia 01 de julho de 2025 (terça-feira), às 08h, e encerradas no dia 13 de julho de 2025 (domingo), às 17h. Os documentos de inscrições das candidaturas serão individuais e assinados pelo Candidato, recebendo cada Candidato numeração em sequência na ordem de apresentação de sua intenção em se candidatar perante a Secretaria do Clube, bem como orientações sobre o Regulamento da Campanha Eleitoral.

Publicações: Os comunicados, as decisões e as eventuais intimações serão exclusivamente efetivadas através de publicação no Quadro de Avisos do Clube, de acordo com o Artigo 42 do Regimento Eleitoral.

Funcionamento da Secretaria do Clube: No período de 30 de junho de 2025 até 03 de agosto de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 19h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 04 de agosto de 2025 até 13 de setembro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No dia 14 de setembro de 2025, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

Cédula Única: A Cédula Única de Votação será organizada em ordem alfabética. Para fins de conferência e pedidos de correções materiais que se fizerem necessárias, a primeira divulgação da Cédula Única de Votação está prevista para o dia 31 de julho de 2025. A divulgação da Cédula Única de Votação, já contemplados os pleitos por retificações e seus acolhimentos, está prevista para o dia 15 de agosto de 2025. 

Impugnações e Direito de Defesa: O Eleitor tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas em qualquer momento do processo eleitoral e o Candidato tem o direito de se defender das impugnações à sua candidatura e de recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir sua candidatura, conforme estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral e o Regulamento da Eleição.

Acompanhamento da Eleição: É assegurado aos candidatos, aos meios de comunicação e ao Conselho Fiscal o direito de acompanhamento e fiscalização da Eleição, incluindo a apuração, nos termos do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e dos Regulamentos da Eleição e da Campanha Eleitoral.

Quitação de débitos para com o Clube: Manter-se-á presente, no recinto eleitoral, o Diretor Financeiro ou seu preposto, com os recibos vencidos para quitação pelos Associados que desejarem regularizar sua situação para poderem votar, em conformidade com o art. 119, “caput” e parágrafo único, do Estatuto Social.

- b) Proclamar os eleitos, que tomarão posse na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada de acordo com o Artigo 78 “caput” e alínea “c” do Estatuto Social.
- c) Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 64 do Estatuto Social.

São Paulo, 30 de junho de 2025.




PAULO CEZAR PEREIRA MAYER
Presidente da Diretoria Executiva

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

Av. Prof. Vicente Rao, 1405 - Brooklin
11 | 5042-8500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
PAULO CEZAR PEREIRA MAYER (635806).

SÃO PAULO, 30 de Junho de 2025. Em Test. _____ da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0000/300625
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$8,62
S11098AB915449

